

9  
Presidentes

**EDITAL Nº 19/79**  
**de 24 de setembro de 1.979**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**LEI Nº 915**  
**de 24 de setembro de 1.979**

"Dispõe sobre majoração de vencimentos, gratificações e salários dos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de agosto de 1979, os vencimentos, gratificações e salários dos servidores municipais estatutários e os regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho. (CLT).

**Parágrafo Único** - A majoração prevista no "caput" do artigo 1º é extensiva aos inativos.

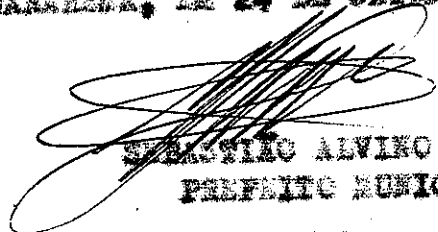
**ARTIGO 2º** - As gratificações correspondentes a cargo de Chefia constantes da Legislação Municipal, são abrangidas pela majoração fixada no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

**ARTIGO 4º** - Fica autorizada o Setor Competente no arredondamento da fração de até R\$.0,99 (noventa e nove centavos) para maior na folha de pagamento dos servidores municipais.

**ARTIGO 5º** - ESTA LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1979

  
SEBASTIÃO ALVIM DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

